

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N 003/2022.**

Tucumã – PA, 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Hoberlindo Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.



No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a essa Casa Legislativa para remeter-lhes na forma do disposto no Artigo 28 § 2º da Lei Orgânica Municipal, o veto integral do Projeto de Lei nº 003/2022, originário dessa Casa de Leis, que “Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais do município de Tucumã”.

• **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.**

Em que pese, a iniciativa da vereadora autora do Projeto de Lei nº 003/2022 em pauta, resolvo pelo veto total ao referido, em razão de sua ilegalidade e falta de interesse público ao caso em destaque, senão vejamos.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa ampliar a publicidade da lista dos médicos plantonistas nos hospitais que estiverem em funcionamento no Município de Tucumã, tanto os públicos como os da rede privada.

Pois bem.

De início, entendo que o projeto de lei é ilegal na medida em que se encontra com óbice em razão da clara transgressão ao Princípio da Livre Iniciativa e Livre Concorrência, princípios estes fundamentais como descrito no artigo inaugural, inciso IV, e art. 170 “caput”, IV, ambos da Constituição Federal Brasileira de 1988, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituísse em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]







IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - Livre concorrência;

Ou seja, a CFB/88 estabelece, como princípio, a livre iniciativa de entidades particulares, não cabendo, a Administração Pública impor ou dispor de que forma determinado estabelecimento deve agir no que tange a livre iniciativa do seu trabalho.

A edição de leis ou atos normativos nesse sentido não se amolda ao regime constitucional da livre iniciativa.

Ademais, a livre iniciativa significa livre concorrência. O que, significa que, a opção pela economia de mercado baseia-se na crença de que a competição entre os agentes econômicos e a liberdade de escolha dos consumidores produzirão os melhores resultados sociais.

Deste modo, ao estabelecer uma obrigação para todas as redes privadas a norma adentra na gestão comercial do empresário e, por via de consequência, viola o princípio da livre iniciativa presente nos Arts. 1º, IV e 170 da CF/88.

Portanto, se mostrando inconstitucional o projeto legislativo em destaque.

Não obstante a existência dessa inconstitucionalidade, é importante destacar que, ainda não há, no Município de Tucumã, um hospital público, apenas entidades privadas que prestam serviço em regime híbrido, ou seja, são da iniciativa privada – gozando da livre gestão comercial – entretanto, prestam serviços através de convênios (SUS), para o serviço público.



gente que  
**CUIDA**  
da gente!



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021.20

Daí porque, como não há hospitais públicos no Município de Tucumã, a referida norma ficaria inclusive sem qualquer tipo de aplicabilidade prática, isto porque, como já dito anteriormente, a administração pública não pode legislar sobre a gestão comercial de entidades privadas.

Sendo assim, diante das justificativas supracitadas, em razão do projeto de Lei Municipal nº 003/2022 ser flagrantemente inconstitucional e, também contrariar o interesse público por falta de aplicabilidade prática, decido pelo seu veto total.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Tucumã

